



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.429 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso por comodato, de imóvel do Patrimônio Público à empresa que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a permitir o uso, pelo regime de comodato à **LUCILENE SOARES**, empresa individual, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.803.449/0001-03, com sede à Rua São Paulo, s/n, Centro, na cidade de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, do barracão do patrimônio público municipal, localizado na Rua São Paulo, nº 53, medindo 128,50 m² (cento e vinte e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), composto de um salão, cozinha, um hall e dois banheiros, conforme especificação e detalhes do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: O imóvel em referência destinar-se-á ao uso exclusivo na implantação de uma confecção da empresa individual **LUCILENE SOARES**.

Art. 2º. Fica ainda a Chefe do Poder Executivo autorizada a realizar o pagamento das tarifas de energia elétrica e água para a empresa, durante o período de incentivo.

Art. 3º. A permissão de uso do imóvel de que trata o Artigo supracitado, é feita pelo Regime de Comodato. A presente permissão de uso se dá a título precário, por prazo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer momento por conveniência da administração, sendo mantida enquanto atender ao objeto e finalidade estabelecidos no Artigo 1º, Parágrafo Único, retornando-se o referido imóvel ao patrimônio municipal a qualquer tempo em que não forem observados os dispositivos da presente Lei, sem qualquer indenização ou ônus por parte do Município, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 4º. A efetiva permissão de uso do imóvel de que trata esta Lei, condiciona-se à aceitação pela empresa das seguintes obrigações:

I – Gerar de imediato 05 (cinco) empregos diretos e no período de 01 (um) ano mais 10 (dez) empregos diretos, para costureiras do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

II – Ter sua sede no Município;

III – Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é entregue;

IV – Estar em dia com todas as obrigações sociais e tributárias em todos os níveis de governo, inclusive ambientais;

V – Não ceder os direitos e obrigações advindas desta Lei a terceiros.

Art. 5º. O descumprimento, pela empresa de quaisquer de suas obrigações expressas nesta Lei ou no instrumento de comodato implicará a retomada imediata do imóvel, pelo Município, sem que isto gere direito a qualquer indenização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive as Leis Municipais nº 1.250/2008 e 1.283/2009.

São João Batista do Glória/MG, 22 de agosto de 2014.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
LUCILENE SOARES 85869074649

Nome do Empresário
LUCILENE SOARES

Capital Social
0,00

Nº da Identidade
66825078

Órgão Emissor SSP	UF Emissor MG	CPF 858.690.746-49
----------------------	------------------	-----------------------

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente 08/08/2014
--

Tipos de Registro

CPJ 803.449/0001-03	NIRE 31-8-0525700-0
------------------------	------------------------

Endereço Comercial

P 320-000	Logradouro RUA SAO PAULO	Número SN
--------------	-----------------------------	--------------

Cidade

Cidade D JOAO BATISTA DO GLORIA	UF MG
------------------------------------	----------

Endereço

Data de Início de Atividades

08/2014

Atividade Principal 2-6/02	Descrição da Atividade Principal Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
-------------------------------	---

Declaro de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração dada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura Municipal para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br/

Este documento foi emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para consultar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos necessários no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Nº do Recibo: ME73107232
Nº do Identificador: 00085869074649

